

Pregão Eletrônico nº 014/2025
Processo Administrativo nº 040/2025
Data de Publicação: 27/05/2025
Data da disputa: 12/06/2025

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE Nº 014/2025

Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia -
Licitação: Pregão Eletrônico Nº 014/2025 - Processo Administrativo Nº 040/2025 - Tipo:
Menor Preço Global.

No dia 12/06/2025, às 09h15min, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designado pelo Decreto nº 210, de 13 de Março de 2025 c/c Decreto nº 59 de 19 de abril de 2022, para registrarem a Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico nº 014/2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 040/2025, cujo objeto refere-se ao registro de preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia, para perfuração de Poços Artesianos no Município de Riacho de Santana/BA, do tipo menor preço global.

Logrou-se vencedora do certame a empresa Guanambi Perfuração Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.979.139/0001-70, vencedora do lote único com o valor global de R\$ 2.144.994,40 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Sobre a documentação da licitante Guanambi Perfuração Ltda-ME, foi verificado que afirma na declaração de obediência que cumprirá com todas as ordens determinadas pela Secretaria Municipal de Administração. Foi observado também que não apresentou o termo de compromisso do anexo VIII. Desse modo, concedemos à empresa Guanambi Perfuração Ltda-ME, o prazo de 01 (um) dia útil, para que apresente a declaração de obediência corrigida, fazendo constar que irá cumprir com todas as ordens determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, assim como edital do PE 014/2025 e o termo de compromisso do anexo VIII, sob pena de inabilitação, que foi cumprido no prazo estipulado.

Concedemos também o prazo de 01 (um) dia útil, para que apresentasse proposta de preços realinhada, das quais com fulcro no item 7.13 do edital, deverá ter seu desconto linear a todos os itens do lote.

Sobre a proposta realinhada da licitante Guanambi Perfuração Ltda-ME, foi observado que não aplicou o desconto linear a todos os itens do lote. Desse modo, concedemos a empresa o prazo de 01 (um) dia útil para que apresentasse a proposta financeira final corrigida com o desconto linear, que foi cumprido no prazo estipulado.

O certame ocorreu no dia 12 de junho de 2025, e as empresas Construtora & Perfuração Alberto Jorge Ltda, primeira colocada, Divilider Construtora e Empreendimentos Ltda, segunda colocada, PGA Construtora Guanambiense Ltda., terceira colocada e Nebran Construções e Empreendimentos Ltda., quarta colocada do certame, apresentaram propostas inferiores a 50% do valor orçado pela administração, situação em que, conforme o item 5.16 e seguintes do edital, o licitante precisa comprovar exequibilidade dos preços ofertados:

Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.

Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de três dias uteis, a contar do fim da etapa de envios de lances, comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:

Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:

Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;

Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.

Informar qual é a margem de lucro da empresa;

Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XIII.

O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração.

As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.

Nesse contexto, as concorrentes tiveram até 17 de junho de 2025 para comprovar a exequibilidade de seus preços. Em cumprimento à diligência, a empresa Construtora & Perfuração Alberto Jorge Ltda anexou na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões documento para a citada comprovação de exequibilidade.

Desse modo, a licitante:

- Construtora & Perfuração Alberto Jorge Ltda, pretendeu demonstrar a exequibilidade juntando composição de custos na Plataforma BLL.

Como o Pregoeiro não detinha de conhecimento técnico para análise da composição de custos, foi solicitado da Contabilidade do município análise da documentação juntada pela empresa supramencionada e emissão de parecer técnico acerca da exequibilidade da proposta, que assim se manifestou:

3. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que:

A proposta apresentada pela empresa **Construtora & Perfuração Alberto Jorge LTDA.** foi considerada **inexequível** em virtude da escassez de documentos comprobatórios, contendo apenas Planilha de Composição de Custos e não atendendo aos itens 5.16.1.1.1, 5.16.1.1.2 e 5.16.1.1.3.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconsistências identificadas nas propostas apresentadas, recomenda-se que:

Seja dado prosseguimento ao processo licitatório: Considerando que as propostas apresentadas pelas proponentes analisadas foram classificadas como **inexequíveis**, não prosseguir com o certame pode acarretar em atraso da prestação de serviços da Administração Pública, sendo assim, sugerimos dar continuidade ao certame considerando as demais propostas caso sejam exequíveis.

Risco de inadimplência: A empresa vencedora pode não conseguir cumprir com o fornecimento, devido à inviabilidade econômica.

Comprometimento da qualidade: Produtos adquiridos a preços inexequíveis podem não atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, prejudicando os serviços da administração.

Prejuízo financeiro: A eventual necessidade de aquisição emergencial pode resultar em custos mais altos e aumento dos gastos públicos.



Leonardo Farias da Brito Junior

As licitantes Divilider Construtora e Empreendimentos Ltda, segunda colocada, PGA Construtora Guanambiense Ltda., terceira colocada, Nebran Construções e Empreendimentos Ltda., quarta colocada do certame, não apresentaram nenhuma documentação que comprovassem a exequibilidade de suas propostas inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Além disso, as empresas Divilider Construtora e Empreendimentos Ltda. e Nebran Construções e Empreendimentos Ltda. não anexaram NENHUM documento na plataforma, descumprindo assim os itens 3.1 e 7.1 do edital.

A Pregoeira Municipal Suplente acatou o parecer técnico emitido pelo contador Leonardo



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Ferreira de Brito Junior, CRC/BA 03614/O-3, da empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.317.633/0001-28, contratada do município, e decidiu pela desclassificação das empresas Construtora & Perfuração Alberto Jorge Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.837/0001-27 por não conseguir demonstrar a exequibilidade de sua proposta no lote único, Divilider Construtora e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.012.585/0001-09, PGA Construtora Guanambiense Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.449.027/0001-55 e Nebran Construções e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.609.085/0001-63 por não apresentar nenhuma documentação que comprovassem a exequibilidade de suas propostas.

Declarado o vencedor do certame em 17 de julho de 2025, o sistema permaneceu aberto por 10 (dez) minutos para intenções motivadas de recurso, contudo, não houve manifestações.

No dia 18 de julho de 2025 o processo foi encaminhado à Procuradoria do município para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se e homologa-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 05 de agosto de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Pregoeiro Municipal

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio